



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACIMBAS
CÂMARA MUNICIPAL

Projeto de Lei n.º 02/00 de 08 de setembro de 2000

Fixa Subsídio dos Vereadores para a
Legislatura dois mil e um a dois mil e
quatro e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cacimbas, no uso de suas atribuições legais e na forma do regimento interno, apresenta para discussão e votação o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - Esta Lei tem o objetivo de fixar os Subsídios dos Vereadores do Município de Cacimbas para a Legislatura de dois mil e um até dois mil e quatro, regulamentando as matérias correlatas.

Art. 2º - O Subsídios dos Vereadores para a Legislatura dois mil e um a dois mil e quatro, será de R\$ 300,00(Trezentos Reais), mensal.

Art. 3º - O Vereador Presidente, enquanto ocupar este cargo, perceberá o subsídio de R\$ 600,00(Seiscentos Reais), mensal.

Art. 4º - O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 30,00(trinta reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio do vereador.

Art. 5º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 50,00(cinquenta reais), por sessão.

Parágrafo Único - O desconto não incidirá no pagamento do vereador presente à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e á não realização da sessão por falta de quorum.

Art. 6º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I - individualmente, para cada vereador e para o vereador presidente, a vinte por cento do que percebe um Deputado Estadual.

II - anualmente no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I - a receita de contribuição de servidores destinadas a constituição de fundos ou reservas de custeio para programas de previdência e assistência social, a que estejam vinculados os servidores do município;

II - operação de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis e imóveis;

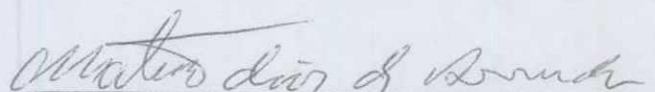
IV - transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênios ou não para a realização de obras, aquisição de material ou equipamentos e manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 8º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentária previstas na Lei Orçamentária para cada exercício a partir da vigência desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e um, ficando revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Cacimbas - PB, em 08 de setembro de 2000.

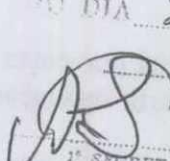
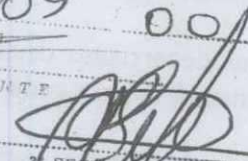

Maria da S. de Souza
Presidente da mesa diretora

Câmara Municipal de Cacimbas-PB.
APROVADO EM 00 TURNO
NO DIA 25 09 00


PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cacimbas-PB.
APROVADO EM 20 TURNO
NO DIA 26 09 00


PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO